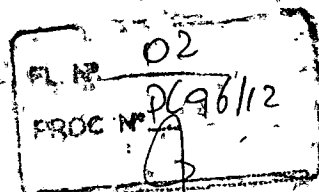




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 090 – DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão do parágrafo único, ao artigo 2º, da Lei 3.281/2005, conforme especifica.



Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o, incluso Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão do parágrafo único, ao artigo 2º, da Lei 3.281/2005, conforme especifica.

A presente inclusão na Lei se faz necessário para o fornecimento de combustível (gasolina), visando o abastecimento do veículo que se encontra à disposição da Justiça Eleitoral e será utilizado para o cumprimento dos atos relacionados às eleições 2012,

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln.



-CM-106

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

96

PROJETO DE LEI Nº 090

DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre inclusão do parágrafo único, ao artigo 2º, da Lei 3.281/2005, conforme específica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

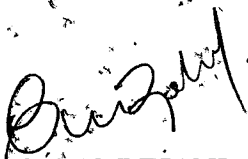
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

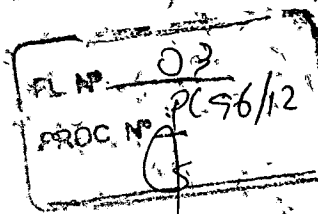
Artigo 1º- Fica acrescido o parágrafo único, no artigo 2º, da Lei 3.281, de 08 de abril de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

Parágrafo Único — O Poder Executivo ficará autorizado a fornecer combustível para abastecimento do veículo que se encontra à disposição do Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Dracena para o cumprimento de atos relacionados a eleições”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	21.96/12

LEI Nº 3.281

DE 08 DE ABRIL DE 2.005

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para cooperar com o Poder Judiciário, para o fim que especifica e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cooperar com o Poder Judiciário local, visando disponibilizar imóvel, destinado a instalação do Juizado Especial e Setor Psicossocial, através de pagamento de aluguel, e outras despesas que se fizerem necessárias, visando a instalação da 3ª Vara em nossa comarca.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder a locação, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e serviço de reprodução de cópias, visando a manutenção do Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Dracena, para a instalação da 3ª Vara em nossa comarca.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual instituído através da Lei nº 2.994, de 03.10.01 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 220, de 08.07.04, o constante dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de abril de 2.005.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração